



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 03 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1309/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 98/2026

Autoria: Índio Silva

Ementa: Altera a Lei nº 3.344, de 23 de agosto de 2022 e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1309/2026 – Projeto de Lei nº 98/2026

03 de agosto de 2026

1. Identificação e Referência

Assessoria Jurídica

Referência: Processo nº 1309/2026 – Projeto de Lei nº 98/2026

Autoria: Vereador Índio Silva (REPUBLICANOS)

Ementa: "Altera a Lei nº 3.344, de 23 de agosto de 2022 e dá outras providências."

Destinatário: Comissão de Justiça e Redação

2. I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2026, de autoria do Vereador Índio Silva, objetiva alterar o art. 1º da



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003100370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Lei Municipal nº 3.344, de 23 de agosto de 2022, para denominar "Bispa Célia Mota" a praça localizada na Rua Avaré, altura do nº 785, Jardim Ângela, Embu das Artes/SP, CEP 06824-270, em homenagem póstuma à trajetória religiosa, educacional e social da homenageada no Município, que residiu em Embu das Artes desde 1992, fundou a Comunidade Cristã Amor e Fé no Jardim Ângela e dirigiu a Escola Infantil Mispa por 20 anos. A proposição vem instruída com a localização precisa do logradouro, o currículo da homenageada, o atestado de óbito, abaixo-assinado de apoio da comunidade e manifestação do Departamento de Geoprocessamento da Secretaria de Planejamento da Prefeitura (28/07/2026), sem objeções à alteração da denominação. Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, da cobertura das despesas por verbas próprias do orçamento vigente e da vigência na data de publicação. É o relatório.

3. II – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. 1. Da competência e da iniciativa

Nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se a denominação de logradouros e espaços públicos nesse âmbito. A *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*, em seus **arts. 8º e 13**, atribui ao Município e à Câmara Municipal, respectivamente, a competência para legislar sobre a matéria. A iniciativa parlamentar é admissível, porquanto a denominação de logradouro público não se encontra entre as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os **arts. 46 da Lei Orgânica e 116 a 121 do Regimento Interno (Resolução nº 199/2014)**.

3.2. 2. Da constitucionalidade e legalidade

A proposição não afronta preceito constitucional ou legal, não ofende a separação de Poderes e observa a praxe legislativa municipal relativa a homenagens póstumas a pessoas falecidas, estando devidamente instruída com a localização do bem público, o currículo, o atestado de óbito e o apoio da comunidade, além da anuência do órgão municipal competente, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos para a espécie normativa.

3.3. 3. Do aspecto orçamentário-financeiro

O **art. 2º** do projeto determina que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente. A matéria possui natureza predominantemente honorífica e administrativa, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem impacto financeiro relevante que demande estimativa nos termos da



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003100370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4. 4. Da técnica legislativa

A redação do projeto é clara e adequada, promovendo alteração pontual do dispositivo da lei anterior, com cláusula de cobertura de despesas e cláusula de vigência, sem vícios formais que impeçam a deliberação. Eventuais ajustes de redação poderão ser promovidos na elaboração da redação final, nos termos do **art. 171 e seguintes do Regimento Interno**.

4. III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE FORMAL** do Projeto de Lei nº 98/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação, devendo a proposição seguir para deliberação da Comissão de Justiça e Redação e, posteriormente, do Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Ressalva-se que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculante, não suprimindo a manifestação das comissões técnicas competentes.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico – OAB/SP 301.102 – Matrícula 1166

Embu das Artes/SP, 03 de agosto de 2026.

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003100370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

